**CONTRATO Nº 078/2019**

**PROCESSO N° 056/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2019**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto,** com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SEBRAE-RS**, situada na Rua Sete de Setembro, 555, Centro, Porto Alegre/RS, CNPJ 87.112.736/0001-30, neste ato representada pelo **Diretor-Superintendente**, Sr. **André Vanoni de Godoy**, portador do CPF: 407.119.940-72 e pelo **Diretor de Administração e Finanças, Sr. Marco Aurélio Vieira Paradeda, portador do CPF: 006.321.980-87,** doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato De Prestação De Serviços**,** nos termos e cláusulas seguintes.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante na Dispensa de Licitação nº 015/2019 pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e condições previstas no processo de dispensa, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes contratantes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA MINISTRAR CURSO DE BOAS PRÁTICAS NO SETOR DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO, REALIZADO PARA EMPRESÁRIOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTADORES DE SERVIÇO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS.

1.2. Contratação de serviço profissional especializado para ministrar o Curso de Boas Práticas no Setor da Indústria da Alimentação. Serão abordados quatro grupos: A) Controle de perigos: Grupos de microrganismos importantes em alimentos, parâmetros que influenciam a multiplicação dos microrganismos em alimentos, Medidas de controle dos perigos, monitorização, ação corretiva e registro. B) Boas Práticas de Fabricação Fundamentais: Potabilidade da água, Higiene das superfícies de contato com o produto, Prevenção da contaminação cruzada, Higiene pessoal, Proteção contra contaminação do produto, Agentes tóxicos, Saúde do manipulador, Controle de pragas. C) Requisitos complementares de Boas Práticas de Fabricação: programa de treinamento, projetos e instalações, controle de fornecedores, manutenção e calibração de equipamentos, tratamento de efluentes, programa de recolhimento. D) Elaboração do Manual de BPF e POP/PPHO, com carga horária total de 16 horas, dividido em 4 encontros.

1.3 A realização do curso dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

2.1 A contratante pagará à contratada o valor de **R$ 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

2.2 O pagamento será realizado em até 30 dias após a prestação dos serviços mediante apresentação de nota de prestação do serviço. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do processo e número da Dispensa de Licitação.

2.3 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 No preço estarão inclusas todas e quaisquer taxas e impostos incidentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5 Não serão concedidos reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0703 20 609 0082 2027 33903900000000 0001 O 15754.6 OUTR.SERVI.TER

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 O prazo de validade deste contrato será até 31 de dezembro de 2019, a partir da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1 A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início do serviço;
5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
9. a decretação de falência;
10. a dissolução da sociedade;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
17. descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º. A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**§1º -** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**§2º -** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Cabe ao contratante, a seu critério e através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente pelo Secretário Ademir de Araújo e Silva exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da prestação de serviço contratado.

§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.2 E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, em 19 de julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE CHAPADA**

Carlos Alzenir Catto – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SEBRAE-RS**

André Vanoni de Godoy

**Diretor-Superintendente**

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SEBRAE-RS**

**Marco Aurélio Vieira Paradeda**

**Diretor de Administração e Finanças**

**Testemunhas:**

**Stefania Grassi de Oliveira Daiane Michele Hanauer**

029.656.920-88 018.086.150/69

**Visto e Aprovado:**

**Dr. Gabryel Ott Ihme**

**OAB/RS: 97.436**

**Procurador Geral**